



*Projeto nº 1281/96 - P.L.
Anexo nº 1º do Projeto
Data: 22/05/96*

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.282/96

Em 07 de junho de 1996

FICA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO OBRIGADA A LEVAR AO CO-NHECIMENTO DE SEUS ALUNOS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica na obrigatoriedade em todas as Escolas da Rede Pública Municipal a levar, através de médicos e profissionais qualificados, informações sobre AIDS, fundamentadas e objetivas no sentido de esclarecer aos alunos as dúvidas sobre a terrível doença do século XX.

Art. 2º- Fica, igualmente, obrigada à Secretaria de Saúde a indicar médicos, quando solicitados pela Secretaria de Educação afim de promoverem palestras e esclarecimentos sobre Doenças endêmicas, epidêmicas e tropicais, a exemplo das viroses em geral, como AIDS, Cólera, Sarampo, Cachumba e outras.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 07 de junho de 1996.

Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
Prefeito Constitucional